

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
QUIROGRAFÁRIAS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.** (“Coordenador Líder”), comunica o início da distribuição para subscrição pública, de 3.000 (três mil) debêntures não-conversíveis em ações, em série única, quirografárias, com garantia fidejussória, nominativo-escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 28.431,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), na Data de Emissão (27.01.2004) (“**Debêntures**”), da 3ª (terceira) emissão da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, no montante de

R\$ 85.293.000,00

Classificação de Risco: Standard&Poor’s ‘brA-’

Registro CVM: nº CVM/SRE/DEB/2004/014 em 16 de julho de 2004

I. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (“Emissora”)

A Emissora tem por objeto social: estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

II.1. Autorizações:

II.1.1. Societárias: Esta 3ª emissão de debêntures da Emissora (“Emissão”) foi deliberada e aprovada pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11.03.2004 (“**RCA da Emissora**”), e pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 30.03.2004 (“**AGE**”). O conselho fiscal da Emissora opinou favoravelmente à presente Emissão, em reunião realizada em 11.03.2004. O conselho de administração da Guaraniã S.A. (“**Guaraniã**”), acionista controladora da Emissora, em reuniões realizadas em 11 de março de 2004 e 03 de junho de 2004 (“**RCA da Interviente Garantidora**”), aprovou a prestação da fiança em favor dos debenturistas da presente Emissão e a Opção de Venda (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura (conforme definido abaixo).

II.1.1.1. Arquivamento e Publicação de Deliberações: As atas da RCA da Emissora e da AGE, que deliberaram sobre a presente Emissão, foram arquivadas, em 19.03.2004 e 01.04.2004, sob os nºs 96520100 e 96526983, respectivamente, na Junta Comercial do Estado da Bahia, tendo sido publicadas a ata da RCA da Emissora nos jornais “Diário Oficial do Estado da Bahia” e “Valor Econômico” e a ata da AGE nos jornais “Diário Oficial do Estado da Bahia”, “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”. A ata da RCA da Interviente Garantidora de 11.03.2004 foi arquivada, em 16.03.2004, sob o nº 00001405253, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicada, em 24.03.2004, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Valor Econômico”, e a ata da RCA da Interviente Garantidora de 03.06.2004 foi arquivada, em 02.07.2004, sob o nº 1439853, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicada, em 05.07.2004, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Valor Econômico”.

II.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica: A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em 24 de maio de 2004, por meio do Ofício nº 810/2004-SFF/ANEEL.

II.2. Escritura: As características da Emissão estão previstas na “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Não-Convertíveis em Ações, Quirografárias, com Garantia Fidejussória, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA” (“**Escritura**”), celebrada em 02.07.2004, entre a Emissora, a Guaraniã, na qualidade de interveniente garantidora, e o Agente Fiduciário, e registrada na JUCEB sob o nº 04173923-0, em 05.07.2004.

II.2.1. Número de Ordem da Emissão: Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

II.2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 85.293.000,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil reais) na Data de Emissão (conforme definição em II.2.15, abaixo).

II.2.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures (“**Valor Nominal**”) é de, na Data de Emissão (conforme definição em II.2.15, abaixo), R\$ 28.431,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

II.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal das Debêntures será atualizado (“**Atualização**”) pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos, disponível no Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (“**Banco Central**”), através do boletim PTAX 800, consultas de câmbio, opção 5, cotações para contabilidade, moeda 220, mercado livre, taxa essa vigente no dia útil imediatamente anterior à Data de Emissão e à data de aferição, e o produto da Atualização agregar-se-á ao Valor Nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação relativas às Debêntures.

II.2.4.1. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\frac{US_n}{US_0} \right]$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Saldo do Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização informado/calculado, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

US_n = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 - Opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 - Opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à data de início de capitalização, informado com 4 (quatro) casas decimais;

O quociente da divisão dos valores da taxa de câmbio US₀ e US_n deverá ser apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

II.2.4.2. No caso de indisponibilidade temporária da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos, disponível no Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central, através do boletim PTAX 800, consultas de câmbio, opção 5, cotações para contabilidade, moeda 220, mercado livre, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação de venda do dólar norte-americano para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão, junto a 03 (três) instituições financeiras que tenham atuação relevante no mercado de câmbio, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de venda do dólar norte-americano devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos debenturistas.

II.2.4.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da taxa de venda do dólar norte-americano por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas desta Emissão para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, o qual deverá conter características semelhantes à Atualização ora estabelecida. Até a deliberação desse parâmetro, e desde que não ocorra o vencimento de qualquer obrigação pecuniária, hipótese na qual aplica-se o disposto na cláusula acima, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada pelo Banco Central.

II.2.5. Número de Séries: A Emissão terá uma única série de Debêntures.

II.2.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures.

II.2.7. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados representativos. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures (“**Instituição Depositária**”). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), será expedido por esta o “Relatório de Posição de Ativos”,

acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

II.2.8. Conversibilidade em Ações: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

II.2.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

II.2.10. Limite da Emissão: O capital social autorizado da Emissora, nesta data, é de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.068.297.400,82 (um bilhão, sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil quatrocentos reais e oitenta e dois centavos), razão pela qual a Emissão não ultrapassa os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

II.2.10.1. A 2ª emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), foi resgatada, totalmente, tendo a Emissora cumprido com todas suas obrigações, previstas na respectiva escritura de emissão, contratos relacionados e prospecto definitivo, razão pela qual a Emissora não tem, nesta data, obrigações a cumprir nos termos da referida 2ª emissão.

II.2.11. Vinculação de Receitas da Emissora: A Emissora vinculou, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos debenturistas da Emissão, parte de suas receitas, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica (conforme previsto no Instrumento de Vinculação de Receitas e Outras Avenças, datado de 02.07.2004 - “**Instrumento de Vinculação de Receitas**”), para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura.

II.2.11.1. As receitas serão arrecadadas e/ou transferidas para uma conta centralizadora de cobrança, de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., ou outro banco centralizador (“**Conta Centralizadora**”). O Agente Fiduciário da Emissão terá poderes para verificar o cumprimento dessa obrigação conforme Instrumento Público de Procuração, na forma do Anexo I à Escritura e, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das parcelas da Remuneração ou das Amortizações (conforme definições abaixo), ou no cumprimento de qualquer outra obrigação prevista na Escritura ou no Instrumento de Vinculação de Receitas, poderá reter os saldos creditados na Conta Centralizadora e movimentá-los através da transferência diária até o limite mensal de 18% (dezoito por cento) do saldo devedor das Debêntures, devidamente atualizado nos termos da Escritura, pelo tempo que for necessário à obtenção dos recursos suficientes para o pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações da Emissora para com os debenturistas da Emissão.

II.2.11.2. Em decorrência da vinculação das receitas acima mencionada, a Emissora constituiu, em caráter irrevogável e irretratável, de forma indivisível e no mesmo grau de preferência, em favor dos debenturistas, nos termos dos artigos 1.451 e seguintes do Código Civil, penhor sobre os créditos contra o Banco Centralizador, representados por saldos bancários constituídos na Conta Centralizadora.

II.2.12. Garantia Fidejussória: A Guaraniã prestou fiança em favor dos debenturistas desta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), pela qual obrigou-se, como fiadora e principal pagadora, de forma irrevogável e irretratável, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e alterações posteriores - “**Código Civil**”), e artigo 595, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11.01.1973, e alterações posteriores - “**Código de Processo Civil**”), pelo pronto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura e/ou no Instrumento de Vinculação de Receitas, incluindo a obrigação de pagar, na data de seu vencimento, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Atualização, (ii) da Remuneração, ambas calculadas *pro rata temporis*, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem assim pela liquidação de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura e nos demais documentos decorrentes desta Emissão.

II.2.12.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a imediata execução da Fiança, nos prazos e formas aqui previstos, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada alguma hipótese de insuficiência de pagamento do valor principal das Debêntures, acrescido da respectiva Atualização, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, em qualquer hipótese de seu vencimento, tudo de acordo com o disposto na Escritura.

II.2.12.2. A Guarani S.A. se sub-rogará nos direitos dos debenturistas desta Emissão, caso venha honrar, no todo ou em parte, a presente garantia.

II.2.12.3. A Fiança foi prestada em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos da Escritura.

II.2.13. Colocação, Público Investidor Alvo e Procedimento de Distribuição da Oferta: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo atendidos, obrigatoriamente, na seguinte ordem: (i) os clientes do Coordenador Líder, que desejarem subscrever as Debêntures; e (ii) o Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme prestada nos termos do Contrato de Coordenação.

II.2.13.1. Garantia Firme: Nos termos do Contrato de Coordenação, o Coordenador garante a colocação e a subscrição de 100% (cem por cento) das Debêntures objeto da presente Emissão.

II.2.13.2. Adesão: O Coordenador Líder não sub-contratou outras instituições financeiras.

II.2.14. Negociação: As Debêntures da Emissão serão registradas para negociação, no mercado secundário, através do BovespaFix e do SND.

II.2.15. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de janeiro de 2004 (“**Data de Emissão**”).

II.2.16. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de janeiro de 2014 (“**Data de Vencimento**”).

II.2.17. Prazo para Subscrição: As Debêntures serão inscritas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do presente anúncio de início de distribuição.

II.2.18. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das debêntures será o seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração e da Atualização, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido em II.2.19, abaixo) (“**Preço de Subscrição**”).

II.2.19. Formas de Subscrição e Integralização: A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), mediante pagamento em dinheiro ou em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, em moeda nacional.

II.2.20. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir ao final do 12º (décimo segundo) mês, contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, pelo que o primeiro pagamento ocorrerá em 27 de janeiro de 2005 e o último, na Data de Vencimento (“**Amortização**” ou “**Amortizações**”).

II.2.21. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal atualizado na forma do item II.2.4, acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de juros fixa de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 365 dias corridos, incidentes a partir da Data de Emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias corridos (“**Remuneração**”).

II.2.21.1. Entende-se por período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) o intervalo de tempo entre 2 (duas) datas previstas para o pagamento da Remuneração, ressalvado que o 1º (primeiro) Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data prevista para o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data prevista para o pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data prevista para o pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior, sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal atualizado, na forma do item II.2.4, para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura.

II.2.21.2. Periodicidade do pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente, razão pela qual o 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 27 de julho de 2004 e o último, em 27 de janeiro de 2014. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

II.2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLIC, ou através do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLIC.

II.2.23. Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa: Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

II.2.24. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal, acrescido da Atualização e da Remuneração *pro rata* devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

II.2.24.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.

II.2.25. Opção de Venda: Na hipótese de inadimplemento pela Garter Properties, Inc., Itapebi Geração de Energia S.A., Termopernambuco S.A., ou de qualquer outra sociedade que não seja concessionária de serviços públicos de energia elétrica que, de forma direta ou indireta, seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum com a Emissora, de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observado os períodos de carência aplicáveis, ou, ainda, deixar de cumprir ou observar qualquer pacto ou avença que caiba a qualquer delas, pacto ou avença esse em valor agregado igual ou superior a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda nacional, não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação, cada debenturista desta Emissão terá a opção de, individualmente e a seu exclusivo critério, obrigar a Interveniante Garantidora a adquirir a(s) Debênture(s) de que seja(m) titular(es).

II.2.25.1. A Interveniante Garantidora, por sua vez, na ocorrência de um dos eventos descritos acima para exercício da opção obrigou-se a adquirir a totalidade das debêntures em circulação dos debenturistas que, a exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender toda ou parte das debêntures de que são titulares (“Opção de Venda”).

II.2.25.1.1. Comunicação aos Debenturistas: Para fins do disposto neste item, ocorrendo o evento descrito na cláusula V.25 da Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) notificar a CETIP, a Bovespa, a Interveniante Garantidora e os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do conhecimento do evento de inadimplemento, independentemente da comunicação da Emissora a que se refere o Capítulo VIII, item a.8. da Escritura; e (ii) no dia útil seguinte ao transcurso de tais 5 (cinco) dias úteis, publicar, na forma da cláusula V.29 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão, para informar o prazo e modo de manifestação àqueles que, a seu exclusivo critério, desejarem exercer a Opção de Venda.

II.2.25.2. Manifestação dos Debenturistas: Os debenturistas que, a seu exclusivo critério, desejarem exercer a Opção de Venda, independentemente da realização de Assembléia de Debenturistas, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso aos debenturistas, para manifestar o seu interesse em exercer a Opção de Venda através do SND, do BovespaFix ou da Instituição Depositária, caso as debêntures não estejam depositadas no SND ou no BovespaFix, conforme o caso, indicando a quantidade de Debêntures a qual desejam exercer. Decorrido o prazo de manifestação da Opção de Venda, o exercício da Opção de Venda por qualquer debenturista será irrevogável e irretroatável.

II.2.25.3. Bloqueio das Debêntures: Fica desde já certo e ajustado que as Debêntures objeto do exercício da opção ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND, do BovespaFix ou da Instituição Depositária, conforme o caso, desde a data de manifestação do titular que exercê-la, conforme os termos da cláusula V.25.2 da Escritura.

II.2.25.4 Data do Exercício da Opção de Venda: No 1º dia útil após o término do prazo de manifestação dos debenturistas, o Agente Fiduciário solicitará ao SND, ao BovespaFix e/ou a Instituição Depositária, conforme o caso, a relação dos debenturistas que optaram em exercer o direito de venda das debêntures, bem como a respectiva quantidade, para informar à Emissora e à Interveniante Garantidora a quantidade de debêntures objeto da Opção de Venda. No 5º (quinto) dia útil a contar do término do prazo de manifestação dos debenturistas, a Interveniante Garantidora, mediante as regras do SND ou do BovespaFix, conforme o caso, liquidará automaticamente a compra e venda das debêntures objeto da Opção de Venda.

II.2.25.5. Preço do Exercício da Opção: O preço a ser pago pela Interveniente Garantidora em decorrência do exercício da Opção de Venda será igual ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, acrescido (i) da Atualização, prevista na cláusula V.4 da Escritura, e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Opção de Venda, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura (“Preço da Opção de Venda”).

II.2.25.6 A aquisição pela Interveniente Garantidora não implicará no resgate pela Emissora das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, podendo ser recolocadas pela Interveniente Garantidora, total ou parcialmente a qualquer tempo, observados os termos da Escritura e da legislação em vigor.

II.2.26. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, devidamente atualizados nos termos do item II.2.4 e seguintes, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

II.2.27. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário em São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

II.2.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

II.2.29. Publicação: Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal “Valor Econômico” e em outros jornais habitualmente utilizados pela Emissora, informados nas Informações Anuais - IAN, e através da rede mundial de computadores, por meio do *site* da Emissora (<http://www.coelba.com.br>), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.

III. DEFINIÇÕES DE TERMOS FINANCEIROS

III.1. Para os fins da Escritura, aplicar-se-ão as seguintes definições, baseadas em demonstrativos elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:

a) “EBITDA”: Resultado da receita líquida do exercício da Emissora, verificado na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) da Emissora, deduzido o custo de bens e/ou serviços vendidos, deduzidas as despesas operacionais, acrescidos os valores de depreciação e amortização então verificados. Esta relação considerará a soma dos últimos 12 (doze) meses.

b) “Despesa Financeira”: Somatório das despesas financeiras da Emissora, desconsiderados a variação cambial *non cash* e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos pela Emissora, que estarão contabilizados em conta própria em despesas financeiras. Esta relação considerará a soma dos últimos 12 (doze) meses. Neste caso, a Emissora fornecerá, trimestralmente, ao Agente Fiduciário, os saldos de contas não disponibilizados nas informações periódicas encaminhadas à CVM, na forma da legislação aplicável, inclusive, sem limitação, a variação cambial *non cash*.

c) “Dívida Bancária”: Saldo do mês da base de cálculo relativo às dívidas bancárias da Emissora, assim entendidas as de curto e de longo prazo, adicionados os valores de dívida para com sociedades controladas, controladoras, sob controle comum, coligadas e as assim equiparadas.

d) “Patrimônio Líquido”: Será o saldo do patrimônio líquido da Emissora do mês da base de cálculo.

IV. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

IV.1. Observado o disposto no item subsequente, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal, acrescido da Atualização, da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas em lei ou nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis;

b. descumprimento, pela Emissora, das obrigações por ela assumidas no Instrumento de Vinculação de Receitas, nos prazos e formas ali definidos;

c. pedido de auto-falência da Emissora, decretação de falência da Emissora, pedido de concordata formulado pela Emissora, ou, ainda, qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nesta alínea, que substitua ou complemente a atual legislação sobre falências e concordatas;

d. alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, tal como definido nos artigos 116 e 254-A da Lei nº 6.404/76, que resulte na redução do *rating* da Emissão, atribuído inicialmente pela agência de *rating* contratada para analisá-la, para nível inferior à classificação *investment grade*. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação da agência de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, que deverá ser feita pela Emissora em até 10 (dez) dias, contados da data em que seja publicado o fato relevante sobre a alienação do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de a referida agência de *rating*, por qualquer motivo, não atualizar o *rating* da emissão, a Emissora, de comum acordo com o Agente Fiduciário, deverá providenciar a sua substituição por outra agência, com igual qualidade e nível de excelência, sob pena de o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se a responsabilidade pela não-substituição for da Emissora;

e. a Emissora perder a qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

f. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, caso ela esteja em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures previstas na Escritura, ressalvados, entretanto, em qualquer hipótese, os pagamentos decorrentes de regras previstas no Estatuto Social da Emissora e na Lei nº 6.404/76, para destinação do resultado do exercício e, em especial, distribuição de dividendos pela Emissora;

g. inadimplemento, pela Emissora, ou pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, ou qualquer outra sociedade concessionária de serviços públicos de energia elétrica que, de forma direta ou indireta, seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum com a Emissora, de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas em razão da presente Emissão, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observado os períodos de carência aplicáveis, ou, ainda, deixar de cumprir ou observar qualquer pacto ou avença que caiba a qualquer delas, pacto ou avença esse em valor agregado igual ou superior a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda nacional, não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;

h. protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora ou Interveniente Garantidora, ou a permanência de protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias, cujo montante possa, de qualquer forma, em ambos os casos, vir a prejudicar cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura;

i. descumprimento, pela Emissora, desde que haja Debêntures em circulação, do dever de manter os seguintes índices e limites financeiros a seguir (“*Covenants* Financeiros”): **(a)** Relação mínima EBITDA/Despesa Financeira, de 2004 até a Data de Vencimento, igual ou superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos); **(b)** relação máxima Dívida Bancária/EBITDA igual ou inferior a **(i)** 3,5 (três inteiros e cinco décimos), de 2004 até o último trimestre de 2008; e **(ii)** 3,2 (três inteiros e dois décimos), para os trimestres subsequentes, até a Data de Vencimento; e **(c)** Relação máxima Dívida Bancária/Patrimônio Líquido igual ou inferior a 1 (um inteiro);

j. descumprimento, pela Emissora ou pela Guaraniã, de qualquer obrigação não-pecuniária perante os debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, nas Debêntures ou no Instrumento de Vinculação de Receitas, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela Emissora de notificação escrita do Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica a qualquer outra hipótese deste item ou qualquer das hipóteses já previstas no Instrumento de Vinculação de Receitas; ou

k. caso qualquer das cláusulas do Instrumento de Vinculação de Receitas seja considerada inválida ou ineficaz, ou, caso a vinculação prevista para a presente Emissão se torne ilegal, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, nas Debêntures ou no Instrumento de Vinculação de Receitas.

IV.1.1. A verificação do atendimento dos *Covenants* Financeiros deverá ser feita trimestralmente, considerando o trimestre-calendário, a partir das informações enviadas periodicamente pela Emissora, na forma de legislação aplicável, à CVM. Concomitantemente ao envio destas informações à CVM, a Emissora deverá encaminhar, trimestralmente, ao Agente Fiduciário, uma memória de cálculo, após o fechamento de cada trimestre, descrevendo as contas realizadas consideradas nos cálculos dos *Covenants* Financeiros.

V. DEMAIS INFORMAÇÕES

V.1. Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar
CEP 04707-910 - São Paulo, SP

V.2. Agente Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Paulista, 2.439, 11º andar
CEP 01311-300 - São Paulo, SP

V.3. Instituição Depositária e Escrituradora

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar
CEP 04344-902 - São Paulo, SP

V.4. Banco Mandatário

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar
CEP 04344-902 - São Paulo, SP

V.5. Registro na CVM. nº CVM/SRE/DEB/2004/014, em 16 de julho de 2004.

• **Data do Início da Distribuição:** 19 de julho de 2004

V.5.1. O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

V.6. Prospecto: Leia o Prospecto da Emissão antes de aceitar a presente oferta de Debêntures.

V.6.1. As informações prestadas pela Emissora para a presente Emissão, constantes do Prospecto, são, no seu melhor conhecimento, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão correta a respeito desta Emissão.

V.6.2. O Prospecto desta Emissão contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com a legislação vigente aplicável.

V.6.3. O Prospecto Definitivo da presente Emissão está à disposição dos interessados nos endereços da sede e na página da rede mundial de computadores (*internet*) das seguintes entidades:

• **Coordenador Líder:** (endereço da sede acima indicado) - <http://www.bancovotorantim.com.br>

• **Emissora:** (endereço da sede acima indicado) - <http://www.coelba.com.br>

• **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro, Rio de Janeiro - RJ - <http://www.cvm.gov.br>

• **BOVESPA:** Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP - <http://www.bovespa.com.br>

• **CETIP:** Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo - SP - <http://www.cetip.com.br>

V.7. Maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.



A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação nele contidos, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.

Coordenador Líder



Banco Votorantim

Conforme facultado pelo artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, este anúncio de início de distribuição foi publicado, em 19 de julho de 2004, na forma de aviso resumido, no jornal "Valor Econômico".

